



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 046/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO
DECRETO ESTADUAL 800 DE 2020
(RETOMA PARÁ), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, A PANDEMIA
DO CORONAVÍRUS COVID-19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manutenção das últimas disposições do Decreto Estadual nº 800 de 2020 (RETOMA PARÁ);

CONSIDERANDO que a alteração do Decreto Estadual adotou novas medidas a serem tomadas pelos Municípios;

CONSIDERANDO a evolução do número de casos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Primavera e a necessidade de aumentar as medidas restritivas de circulação de pessoas e promoção do isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Como medida administrativa necessária para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Primavera-PA, este decreto entra em vigor a partir da data de 17/04/2021 e encerra sua validade na data de 26/04/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - A Secretaria de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária do Município promoverão nos dois primeiros dias de início da validade deste decreto, ações ou campanhas, que visem a conscientização dos munícipes da necessidade de cumprimento de todas as disposições aqui previstas.

Art. 2º Fica suspenso, o seguinte:

I – aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas;

II – suspensão do funcionamento dos clubes sociais, recreativos e de todos os espaços esportivos;

Art. 3º Fica proibida a realização de eventos privados em locais fechados.

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e

III – a apresentação de músicos/artistas.

Parágrafo único – Ficam autorizados o comércio de alimentos que possam estar disponíveis para retirada no local ou pelo sistema de delivery, independente do limite de horário estabelecido no caput deste artigo

Art. 5º Ficam fechados ao público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

I – bares, boates, casas noturnas, casa de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II – igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras;

Art. 6º Ficam autorizados a funcionar Igrejas, Templos Religiosos e afins, respeitando a **lotação máxima de 25% (cinquenta por cento)** de sua capacidade sentada, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – exigir o uso de máscaras;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus fiéis; e

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 7º Ficam autorizados a funcionar, respeitando as regras contidas no §1º deste artigo, os seguintes:

I – clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearia e afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada;

§ 1º. Os estabelecimentos referidos acima, deverão adotar as seguintes medidas:

I – exigir o uso de máscaras;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

V – manter espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre os usuários, limitando-se o caso, o acesso de pessoas.

Art. 8º Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto 800 do Governo do Estado do Pará, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.;

Art. 9º Supermercados, mercados e estabelecimentos afins deverão funcionar até às 18 horas, sugerindo-se a sua abertura durante todo o período vespertino, além do mais, observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I – controlar entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

III – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo Único – fica proibido a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

Art. 10.º O comércio local em geral funcionará **até às 18 (dezoito) horas**, sugerindo-se a sua abertura durante todo o período vespertino, devendo-se observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

I – controlar entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II– fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

III – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

Parágrafo único. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput, os seguintes:

I - Mercado Municipal, que fica autorizado a funcionar das 05 (cinco) e meia até as 13 (treze) horas aplicando-se, porém, as regras previstas nos incisos I, II e

III, do caput deste artigo;

II– Farmácias, que ficam autorizadas a funcionar sem restrição, aplicando-se, porém, as regras previstas nos incisos I, II e III, do caput deste artigo;

III – Postos de Combustível, que ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário;

Art. 11. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21:00 (vinte e uma) e 05:00 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 1 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I – Para aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e comida pronta.

II– Para comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para acompanhamento médico hospitalar de emergência; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

III – Para realização de trabalho, nos serviços e atividades essenciais, conforme anexo II do Decreto Estadual 800/2020.

§1º O serviço em sistema de delivery e de “pegue e pague” para produtos previstos no inciso I, pode funcionar sem restrição de horário, sendo vedada a venda de bebida alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 05 (cinco) horas.

Art. 12. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

§1º O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficará sujeito à responsabilidade cível, penal e administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 13. A Secretaria de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária do Município de Primavera, ficam autorizados a notificar o paciente que, dependendo da avaliação dos profissionais de saúde, necessite ficar em quarentena, cumprindo o isolamento social em sua residência.

Parágrafo único - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no caput deste artigo poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 14. Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas no artigo anterior, bem como para fazer cumprir as disposições estabelecidas neste decreto, cabendo a autoridade policial competente lavrar termo circunstanciado por infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Os Secretários Municipais, podem autorizar:

I – a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) estejam grávidas ou sejam lactantes;

c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou

e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§ 1º No caso do inciso I, alínea “e”, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) regulamentará o funcionamento mínimo das escolas municipais para cumprimento das obrigações.

Art. 16. Observado o disposto neste Decreto, fica suspenso o atendimento externo (atendimento ao público) mantendo somente o expediente interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 17. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Sanitária (ANVISA) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos de embarque e desembarque, terminais rodoviários e hidroviários do Município.

Art. 18. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território Municipal, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 19. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros na área municipal deverão disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto, assim como exigir o uso de máscaras, devendo até impedir que não estiver usando-as.

Art. 20. Em conformidade ao art 28 do Decreto 800 do Governo do Estado do Pará. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, assim como o que estabelece no código sanitário de Primavera, tais como, de maneira progressiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

- I - advertência;
- II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
- III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas,
MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município

Palácio Executivo Moura Carvalho, 16 de abril de 2021.

AUREO
BEZERRA
GOMES:02460
449267

Assinado de forma
digital por AUREO
BEZERRA
GOMES:02460449267

ÁUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal